

Lei nº 344

Eu, Camillo Piazolunga, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc....

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba discute e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º. Fica prorrogado até o dia 15 de Março de 1967 (quinze de Março de mil novecentos e sessenta e sete) o pagamento da primeira prestação dos Impostos Sobre Propriedade Territorial Urbana, Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana e a Taxa de Limpeza Pública, devidos no corrente exercício.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

O Prefeito Municipal

Camillo Piazolunga
